



# *Camara Municipal de Jaguaraiáva*

*Estado do Paraná*

**Gabinete do Presidente**

## **LEI nº 1292/95**

**SÚMULA:-** Institui o uso obrigatório de Crachá de Identificação e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Decretou e eu, Presidente, Promulgo a Seguinte Lei:

## **LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o uso obrigatório de Crachá de identificação, por todos os Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiáva.

**§ Único** – Os Crachás deverão conter:

**I-** Nome do servidor, Município, Estado, data de expedição, Cargo que ocupa e assinatura do responsável pelo Departamento onde está o servidor;

**II-** No verso devera conter: Nº da Cédula de Identidade, C.P.F.M.F., Título de Eleitor, nome do Pai e da Mãe, data de nascimento, cidade e estado e assinatura.

**Art. 2º** O Servidor em horário de trabalho, que for encontrado não portando o crachá descrito no artigo 1º e único será punido na conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva, Câmara Municipal e Servidores Autônomo Municipal de Água e Esgoto, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaraiáva, em 28 de junho de 1995.

**ANACLETO SPELINO**

Presidente